



TERMO DE CONTRATO Nº 042/2024
PROCESSO Nº 601/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itauêira - Piauí, representada pelo seu Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, inscrito no CPF nº 078.977.823- 87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 13.257.072/0001-60, com endereço na Praça Coronel Borges, 638, Centro, Floriano-P, representada por seu Sócio-Administrador Sr. LUCAS RODRIGUES FERREIRA, CPF: 34062583879, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, “c” e “f”, da Lei n.º Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 601/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor da proposta é o valor total do serviço prestado, ficando ajustado em R\$ 75.350,00 (setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), a serem pagos em até 11(onze) parcelas de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura,



acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentaria: | 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| Projeto/Atividade: | 2009 – MANUT. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recursos | 500 |
| Dotação | 04.122.0401.2009.0000 |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, consistindo o serviço em:
 - Elaboração de controles e relatórios; de todos os bens móveis; veículos; computadores e periféricos; utensílios e demais itens adquiridos para registro contábil, no ano de 2023 e 2024;
 - Fornecer dados para depreciações e avaliações atualizadas para fechamento do ano de 2023, bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente durante o ano de 2024.
 - Manter controle de documentos fiscais dos bens adquiridos em 2023 e 2024;
 - Elaboração de termos de responsabilidade para usuários dos bens conforme legislação vigente em 2023 e 2024;

5. Promover capacitação para equipe técnica, em gestão do patrimônio municipal no que tange ao controle dos bens ativos permanentes, desde a sua chegada até a sua destinação final, na execução dos procedimentos de recebimento, transferência, desfazimento e controle dos bens.
6. Auxiliar no levantamento documental para formalização dos Imóveis pertencentes ao Patrimônio municipal;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.
- f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- j) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- o) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- p) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irrealizáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Administração Municipal designará servidor para acompanhar a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 07 de fevereiro de 2024.



Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS RODRIGUES FERREIRA:34062583879 Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES FERREIRA:34062583879
Dados: 2024.02.08 10:22:24 -03'00'

L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
CNPJ Nº 13.257.072/0001-60
CONTRATADA

ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES